



Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) TERMO DE USO 14045

WEBVIVA TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº **14.830.618/0001-93**, com sede na **RUA SOBRAL, 1155, TABAPUAZINHO, CAUCAIA /CE**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato devida demente representada, pelos seus sócios administradores PEDRO DE MOURA SILVA JUNIOR, CPF nº: 035.521.583-75 e MAILSON PEREIRA ROCHA, CPF nº: 388.289.568-36 e **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**, residente à **AV. PROFESSOR MAGALHÃES NETO, 1856 PITUBA, SALVADOR, BA, CNPJ 11.344.038/0001-06**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DAS DEFINIÇÕES

CONTRATADA: É a pessoa jurídica e prestadora de serviços de Internet a assinantes, e locação de estrutura física para acesso à internet.

CONTRATANTE: É a pessoa física ou jurídica que recebe os serviços de Internet conforme estabelecido nas condições gerais deste contrato de prestação de serviços de acesso à Internet, e aluguel de estrutura física para acesso à internet.

ADESÃO: É a concordância e obrigação firmada entre CONTRATADA e CONTRATANTE garantindo ao CONTRATANTE os serviços de acesso à Internet, via aluguel de estrutura para acesso à internet de acordo com o plano de acesso escolhido livremente disponibilizado e oferecido na época da contratação.

MENSALIDADE: É o valor fixado a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços de INTERNET via aluguel de estrutura para acesso à internet disponibilizados independentemente de sua utilização ou não.

2 - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Acesso à Rede de Internet, via aluguel de estrutura para acesso à internet. As partes acordam que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar a condução da relação comercial entre elas, obrigando-as a cumprir o adiante estipulado.

2.2 - A CONTRATADA se compromete a prestar serviço de Acesso à Rede de Internet, via aluguel de estrutura para acesso à internet, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, não se responsabilizando o Provedor de Acesso pela Interrupção da prestação de serviço, nos casos de:

2.2.1 - Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema do Provedor de Acesso, culpa exclusiva do terceiro bem como a existência de caso fortuito maior, tudo com fundamentos nos artigos 186, 187, 192 e 393 do código civil;

2.2.2 - Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à Internet das concessionárias ou empresas de telecomunicações, sendo o Provedor de Acesso responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação.

2.2.3 - Incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, pois o CONTRATANTE deve possuir a estrutura adequada para receber o serviço se ser prestado. Eventuais incompatibilidades, poderão ser objeto de negociação e acordo entre as partes, tudo buscando sempre a melhor prestação do serviço e observando os princípios da igualdade e boa-fé contratual;

2.2.4 - Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exijam o desligamento temporário do

Esse documento foi assinado por JOSE NORBERTO PEREIRA ROCHA e MAILSON PEREIRA ROCHA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HJZPB-QU5WF-Q5S3Y-8TCMJ>

sistema, devendo a CONTRATADA justificar à CONTRATANTE bem como informar a previsão para o religamento do sistema;

2.2.5 - Quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço.

2.2.6 - Motivos de força maior, independentes da vontade do Provedor de Acesso.

2.3 - Na hipótese de interrupção na prestação do serviço motivada por pane nos equipamentos do provedor, por um período superior a 12 horas, a CONTRATADA compromete-se a proceder um desconto equivalente a 1/30 na mensalidade a ser paga pelo CONTRATANTE, na mensalidade vincenda.

2.4 - O Usuário é o único responsável pela veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e submersíveis a princípios éticos, como tal, responder junto a que instância for se acionado por quem quer que se sintam ofendido, competindo ao Provedor de Acesso somente às responsabilidades que lhe estão conferidas neste Instrumento.

2.5 - Em caso de violação do login/senha do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá excluir o presente contrato, mediante aviso prévio, sem que o CONTRATANTE ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, salvo, em situação que seja devidamente comprovado que houve culpa direta da CONTRATADA;

2.5.1 - A utilização do login/senha privativa pelo CONTRATANTE implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e dá plena vigência às condições pactuadas.

2.6 - O Provedor de Acesso poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização dos serviços

2.6.1 - Caso isto ocorra, o assinante será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, no prazo de 72 horas.

2.6.2 - A persistência do uso inapropriado, quando comprovado pelo período de 1 (um) mês, implicará na rescisão do presente contrato, pela CONTRATADA, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao assinante ou a terceiros, salvo por culpa exclusiva devidamente comprovada por parte CONTRATADA;

2.7 - Considerado os padrões de conduta vigentes na utilização do acesso à Internet o CONTRATANTE deve abster-se de.

2.7.1 - Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro CONTRATANTE.

2.7.2 - Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual.

2.7.3 - Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.

3 - DO MEIO FISICO

3.1 - **O CONTRATANTE** está ciente e de pleno acordo que a CONTRATADA a qualquer tempo que concluir necessário, poderá migrar o meio físico utilizado na prestação dos serviços de Internet, para outros sistemas ou outras tecnologias disponíveis no mercado com o resguardo da qualidade ora contratada.

3.2 - **O CONTRATANTE** está ciente e de pleno acordo que quando o acesso à Internet não for através do meio físico de propriedade da CONTRATADA, sendo em sistema individual ou compartilhado, CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo não funcionamento deste meio físico, bem como por ônus ou despesas ocasionadas ao CONTRATANTE em função do mesmo.

3.3 - **A CONTRATADA** não será responsável por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, sejam equipamentos ou programas, para o computador ou notebook do CONTRATANTE, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configurações.

3.4 - **O CONTRATANTE** está ciente que é de sua exclusiva responsabilidade prevenir-se contra perda de

dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.

3.5 - **A CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela má utilização do serviço.

4 - DO PAGAMENTO E MENSALIDADE

4.1 - Fica estabelecida, para o presente instrumento contratual uma mensalidade de acordo com o plano contratado com valor de R\$ **119,99**, que deverá ser pago no dia **10** de cada mês pela velocidade contratada de **FULL Empresarial 200 Mb Dedicado 119.99 (+IP FIXO)**, pelo CONTRATANTE. Devendo, este, ocorrer mediante apresentação de boleto bancário, recibo e/ou nota de serviço do Provedor de Acesso CONTRATADA ou qualquer outra forma assemelhada, a critério da CONTRATADA.

5 - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A mensalidade será reajustada de acordo com o INPC, limitados a índices divulgados segundo a legislação Federal e/ou outro autorizado pelo Governo ou com base na variação de custos operacionais da CONTRATADA, cuja elevação, seja provocada pelas prestadoras de serviços e operadoras de sinal de satélite e até mesmo por elevações provocadas de ordens fiscais, Municipais, Estaduais, Federal e operacional da atividade dos serviços contratados. Ocorrendo a instituição de novos tributos ou elevação dos mesmos CONTRATADA, fica autorizada a efetuar a revisão das mensalidades em qualquer época e ocorrendo acréscimos serão repassados ao CONTRATANTE. Caso o aumento dos custos, torne inviável a prestação dos serviços, em decorrência do aumento excessivo e onerosidade, fica garantido e assegurado às PARTES a rescisão do presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo ou ônus para as PARTES. Ocorrendo aumento da mensalidade, o CONTRATANTE será devidamente informado com trinta dias de antecedência e sua permanência de utilização dos serviços será considerado como aceite a nova proposição.

6 - DO ATRASO DE PAGAMENTO

Ocorrendo inadimplência pela falta de pagamento, fica acordado que o valor da mensalidade será atualizada incidindo encargos financeiros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e 2% a título de multa ao mês após o vencimento da fatura mensal, bem como 20% a título de honorários advocatícios sobre o valor total da dívida. O eventual não recebimento da cobrança não exime o CONTRATANTE em realizar o pagamento da mensalidade no seu vencimento e, ocorrendo atraso, estará sujeita a penalidade prevista neste contrato. O adiamento de prazo para pagamento de mensalidade vencida cedida pela CONTRATADA não representa renovação contratual;

7 - DA INADIMPLÊNCIA

O atraso do pagamento da mensalidade superior a 5 dias, acarretará a suspensão do serviço. E após 25 (vinte e cinco) dias de atraso, dará direito a CONTRATADA, de rescindir o presente contrato, ficando desde então autorizada a enviar as cobranças e qualquer encargo para execução ou protesto de títulos respondendo o CONTRATANTE pelos honorários advocatícios na ordem de 20% sob o valor da dívida, independente de qualquer cobrança ser judicial ou extrajudicial, pelas custas e taxas se acaso for interposta ação judicial e toda qualquer despesa de cartório. O não pagamento superior a 25 (vinte e cinco) dias constitui o CONTRATANTE em mora, sendo considerado inadimplente. Fica facultada a CONTRATADA, o protesto dos títulos não pagos em mora, podendo fornecer o nome dos inadimplentes ao serviço de proteção ao crédito -SPC, SERASA e SIMILARES, ou mesmo a retirada de seus equipamentos, neste caso para reativação, será mediante pagamento de taxa de serviços pelo CONTRATANTE.

8 - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Uma vez contratado os serviços junto a CONTRATADA, se promoverá a instalação da estrutura necessária dos serviços de acesso à Internet. Todos os equipamentos, cabos e outros materiais utilizados pela CONTRATADA, serão em forma de comodato, devendo ser devolvidos pelo CONTRATANTE ao final dos serviços, ou seu valor ser pago a preço de mercado.

9 - DO REPARO E RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo falhas no funcionamento da conexão a CONTRATADA terá o prazo de até 4 (quatro) horas para solucionar o problema.

10 - DO COMODATO

Equipamentos em comodato:

Ficam em poder do CONTRATANTE e por meio de comodato os equipamentos pertencentes à CONTRATADA necessários para a conexão à internet. Esses equipamentos são de propriedade da empresa e terão que ser devolvidos no término do contrato em perfeitas condições de uso, (salvo o desgaste natural). O CONTRATANTE se responsabiliza pelos danos ou prejuízos causados, estando obrigado ao ressarcimento à CONTRATADA, pelo valor atualizado, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial por qualquer motivo que não de força maior, sendo aplicados os artigos 579 a 585 do Código Civil. Em qualquer hipótese de término do presente contrato, o CONTRATANTE, devolverá a CONTRATADA, os equipamentos usados por meio do comodato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do término, caso não o faça será o CONTRATANTE automaticamente constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

11- DO LIVRE ACESSO

Fica assegurada e garantida a CONTRATADA a qualquer tempo, o livre trânsito nas dependências do CONTRATANTE onde estejam instalados nossos equipamentos de compartilhamento de acesso à INTERNET para verificar a qualidade da prestação de serviços e preservação das condições contratuais, sendo acompanhado pelo CONTRATANTE ou uma pessoa por ele indicada. O impedimento do exercício deste direito, a CONTRATADA poderá proceder a suspensão imediata do serviço ou ainda a rescisão do contrato independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados, não podendo o CONTRATANTE responsabilizar a CONTRATADA por qualquer falha ou precariedade de funcionamento do serviço contratado.

12 - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Ocorrendo mudança de seu endereço atual o CONTRATANTE deverá verificar junto a CONTRATADA as possibilidades técnicas do novo local para continuidade da utilização dos serviços, caso contrário, cabe ao CONTRATANTE solicitar a rescisão contratual. Qualquer mudança de endereço por parte do CONTRATANTE deverá ser informada à CONTRATADA como forma da preservação do envio de correspondências e cobranças das mensalidades. A não comunicação deste fato a CONTRATADA poderá acarretar consequentemente despesas as quais serão repassadas ao CONTRATANTE quando da sua ocorrência, assumindo integralmente qualquer despesa e mensalidade independentemente de sua utilização pelo não comunicado formalizado a CONTRATADA.

13 - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **06 MESES**, tendo início em 21 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado. Findo este contrato um novo prazo poderá ser estabelecido por igual período se não houver oposição de qualquer uma das partes mediante comunicado formal, e que seja apresentado num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de término deste contrato.

14- DA RESCISÃO

Em caso de cancelamento dos produtos e/ou serviços antes de completado os meses de permanência mínima do contrato ou pelo inadimplemento do Cliente, será devido à CONTRATADA, a título de indenização o valor correspondente de acordo com o cálculo a ser realizado: Em caso de cancelamento total ou parcial dos serviços de Dados/Internet do contrato em referência, será devido à CONTRATADA, a título de indenização 40% da (s) mensalidade (s) remanescentes do contrato.

15 - DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no cumprimento de qualquer cláusula ou disposição consignado neste instrumento não importará em renovação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e o seu exclusivo critério.

16 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA poderá alterar, modificar ou aditar o presente instrumento contratual, através de comunicações ou termos aditivos, em comum acordo com o usuário CONTRATANTE, sempre com o objetivo de aprimorá-lo, com vistas nas melhorias das condições de funcionamento do aludido Contrato, tornando-se o cumprimento dessas eventuais alterações, modificações ou aditamento obrigatórios a partir do momento em que das mesmas for pactuado em comum acordo pelo CONTRATANTE, através de Boletim de Programação ou de correspondência pessoal ao USUÁRIO. Inspirado o prazo de execução deste contrato, havendo concordância das partes será celebrado um novo acordo de contrato de prestação de serviços com as majorações contratuais cabíveis na época. As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

17 - DO ATO DA INSTALAÇÃO

A CONTRATADA fara a instalação dos equipamentos necessários para o acesso à internet. E qualquer Dano causado pelos instaladores da empresa terá que ser comunicado de imediato a empresa, ou seja, no mesmo dia e hora da instalação. Para que seja resolvido na presença dos causadores do dano, o CONTRATANTE terá que acompanhar a instalação do início até o final. Não aceitando de forma alguma que se deixe telha quebrada no local da instalação. Pois qualquer reclamação posterior de telha quebrada, vazamentos ou danos de qualquer natureza não será aceita pela empresa.

18 – LOGIN E SENHA DA CENTRAL DO CLIENTE

18.1 -Ao contratar os serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para acesso ao portal do cliente, onde o mesmo poderá solicitar: copia do contrato, boletos, abertura de chamados.

LOGIN DO CLIENTE: FUNCACAOLEANDROBEZERRA SENHA DO LOGIN:

FUNCACAOLEANDROBEZERRA

18.2 - O CONTRATANTE terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.

18.3 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

18.4 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

19 - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriundas deste contrato, as partes elegem o fórum desta comarca de Caucaia renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito dedireito.

20- DO PAGAMENTO DA INSTALAÇÃO

O Pagamento da instalação será efetuado anteriormente a instalação, no valor R\$ **0,00**, referente aos serviços e custos da empresa.

Assinado digitalmente por:
JOSE JORGE URPIA LIMA
CPF: 123.126.815-87
Data: 26/01/2022 09:57:51 -03:00

CAUCAIA, 26 de Janeiro de 2022

MUNDO DIGITAL

Contratante Assinado eletronicamente por:
MAILSON PEREIRA ROCHA
CPF: 388.289.568-36
Data: 27/01/2022 09:25:41 -03:00

MUNDO DIGITAL

Contratada

Esse documento foi assinado por JOSE JORGE URPIA LIMA e MAILSON PEREIRA ROCHA. Para validar o documento de suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HJZPB-QU5WF-Q5S3Y-8TCMJ>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HJZPB-QU5WF-Q5S3Y-8TCMJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE JORGE URPIA LIMA (CPF 123.126.815-87) em 26/01/2022 09:57
- ✓ MAILSON PEREIRA ROCHA (CPF 388.289.568-36) em 27/01/2022 09:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.231.194.243	Lat: -3,708334 Long: -38,673950
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	comercial@itelecomce.com.br
Email verificado	
B89c+Q5+ickdp2yVnBONZCShN184sHPWU4Jk97ZUcTM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HJZPB-QU5WF-Q5S3Y-8TCMJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>